



**GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 2018/0004**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**

A Pregoeira e a Equipe de Apoio do Município de Moju, Estado do Pará, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para o Fornecimento de Combustível, Lubrificantes e Derivados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Moju/Pará. A presente licitação será regida pela Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos Federais n° 3.555/2000 e 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883/94, aplicando-se suplementarmente os princípios de Direito Privado, além das condições previstas neste edital e seus anexos, conforme dispõem as cláusulas a seguir:

**1 - DA ABERTURA**

1.1. O Pregoeiro receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: **Rua Lauro Sodré, n° 80 (Provisório)**, Setor de Licitações e Contratos, Centro, Moju-PA. DATA DE ABERTURA: 12.03.2018.  
HORÁRIO: 11:00h.

**1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.**

**2 - DO OBJETO:**

2.1. O objeto do presente Edital consiste na Contratação de empresa fornecedora de Combustível, Lubrificantes e Derivados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretaria de Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas especificações e quantitativos encontram-se descritos sucinta e claramente no Anexo I deste edital.

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

3.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

3.1.2. Não estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenha sido aplicada por força da Lei n°. 8.666/93.

3.1.3. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2. Não poderão participar deste certame: servidor, entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3. Não serão admitidas na licitação empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, enquanto durar a punição.

**4 - REPRESENTAÇÃO DA PROPONENTE:**

4.1. Na data, hora e local designado no item 1.1 deste edital, os interessados ou representantes dos proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Centro - Moju/Pará - CEP: 68450-000  
Fone: (91) 3756-1227 / 3756-1214



**GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

pregoeiro munido dos seguintes documentos:

4.1.1. Instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, no qual deverá conter poderes expressos do outorgado para exercer direitos e assumir obrigações em nome da outorgante, tais como formular lances verbais ou deles desistir, negociar preços, interpor e desistir de recursos, dentre outros, bem como fotocópia autenticada de identificação pessoal do outorgado.

4.1.1.1. No ato deverá ser apresentada fotocópia autenticada do respectivo estatuto social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, a fim de que seja verificada a legitimidade do outorgante.

4.1.2. No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar fotocópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como fotocópia autenticada de identificação pessoal.

4.1.2.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar n°. 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n°. 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3° da Lei Complementar n°. 123/206, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4° do art. 3° da mencionada Lei.

4.1.3. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4°, VII, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, ressaltando-se que se no ato da aferição quanto a regularidade dos documentos habilitatórios for constatado a não a conformidade dos mesmos para com as disposições deste edital, sofrerá, a licitante que se declarou regular ao início da sessão, as penalidades previstas no art. 7° da Lei n° 10.520/02, conforme Anexo III.

4.1.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas no ato de credenciamento, após apresentados e analisados os documentos de que trata o subitem.

4.1.2.1 Acima, deverão prestar a declaração de que cumprem todos os requisitos de habilitação, ressaltando, conforme o caso, a existência de irregularidades apresentadas nos documentos de regularidade fiscal das mesmas, em face da exceção atribuída pelo §1°, art. 43 da Lei Complementar n° 123/2006.

4.2. Os documentos necessários ao credenciamento de que tratam os subitens anteriores, deverão ser entregues separados dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".

4.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

**ENVELOPE N°. 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS**

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Centro - Moju/Pará - CEP: 68450-000  
Fone: (91) 3756-1227 / 3756-1214



**GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 2018/0004  
Prefeitura Municipal de Moju

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

**ENVELOPE N°. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N°. 2018/0004

Prefeitura Municipal de Moju

**6 - DA PROPOSTA**

6.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, impressa, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, fax, CNPJ/MF e qualquer outro dado considerado relevante, rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e nela deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão levados em consideração no julgamento:

a) Orçamento discriminado em preços unitário e global, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;

b) A Proposta apresentada terá validade pelo prazo de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados a partir da data da sessão pública deste Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se **60 (sessenta) dias**;

c) Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

d) O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão corrigir eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração constatadas na proposta;

e) Os preços ofertados pelo licitante são de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações dos mesmos, sob as alegações de erros, omissões e outros pretextos, salvos os previstos neste Edital.

f) A omissão de despesa necessária ao fiel cumprimento do fornecimento licitado não permite que o licitante proceda a acréscimos na proposta, devendo haver a interpretação de que tal dispêndio já foi incluído no preço.

6.2 - A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3 - As propostas não poderão estar subordinadas a termo, condição ou encargo, nem apresentar preços indeterminados ou ressalvas.

6.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, salvo para sanar evidentes erros formais, dependendo estas alterações de julgamento do Pregoeiro.

6.5 - Em nenhuma hipótese o Município de Moju aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no contrato. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente vigente no Estado do Pará, ao qual se destina o objeto licitado.

6.6 - Da proposta deverão constar o nome do banco, código da agência e o número da conta corrente para efeito de pagamento.

**7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os documentos abaixo mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial. O Município

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Centro - Moju/Pará - CEP: 68450-000

Fone: (91) 3756-1227 / 3756-1214



**GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

não aceitará cópia em papel térmico, próprio para uso em aparelho de fac-símile. As empresas não cadastradas deverão procurar a CPL (Comissão Permanente de Licitação), para efetuar seu cadastramento (emissão do CRC), com no máximo 02 (dois) dias de antecedência da abertura do certame, sob pena de inabilitação no certame. Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o cadastro, estão disponíveis na CPL.

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

**REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Presencial;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação de Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
  - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- e) Alvara de Licença de Localização e Funcionamento.
- f) Apresentar certidão negativa de títulos e protestos, bem como certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Pará;
- g) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

**QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, atualizado na forma da lei, até o mês anterior à data da abertura das propostas, que possibilitem comprovar a situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:  
Ativo Circ. + Real. L. Prazo

Praça Jarbas Passarinho, nº 100 - Centro - Moju/Pará - CEP: 68450-000  
Fone: (91) 3756-1227 / 3756-1214



**GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

I - Liquidez Geral = \_\_\_\_\_

Pass. Circ. + Exig. L. Prazo

Ativo Total

II - Solvência Geral = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante

Ativo Circulante

III - Liquidez Corrente = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante

a.1) o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis deverão ser assinados por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ao qual se encontra vinculado, devendo, para tanto, encontrar-se munido do selo de segurança emitido pelo CRC.

a.2) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos neste subitem deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), admitida a atualização do valor pelos índices oficiais até a apresentação da proposta.

a.3) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, validade de 30 (trinta) dias

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços, compatível com o objeto licitado, acompanhado de nota fiscal;

b) Licença de Operação, expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

c) Auto de vistoria, expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

7.1 - As empresas licitantes devem possuir e apresentar o cartão/certificado digital em todos os atos processuais, ou ainda em qualquer momento quando solicitado, considerando a normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, que dispõe sobre a obrigatoriedade na assinatura digital dos atos administrativos, sob pena de inabilitação.

7.2 - A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

7.3 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

#### **8 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

8.1 - A sessão do pregão será realizada no local, data e no horário indicado no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, devendo o interessado ou seu representante legal, a quando da abertura da sessão pelo pregoeiro, proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

8.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante e entregarão os envelopes contendo Propostas e Habilitação, procedendo-se à sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no

Praça Jarbas Passarinho, nº 100 - Centro - Moju/Pará - CEP: 68450-000

Fone: (91) 3756-1227 / 3756-1214



**GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

instrumento convocatório.

8.3 - No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, observadas as especificações definidas no edital.

8.6 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.7 - Será assegurada, em atenção a Lei Complementar n° 123/2006, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, mediante a adoção de critério de desempate a qual se processará após a finalização da fase de lances.

8.7.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.8 - Para efeito do disposto item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante originalmente vencedora do certame.

8.8.2 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.8.3 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.9 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) pregoeiro(a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

8.10 - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, conforme item 7 deste edital.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

8.10.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas no ato do credenciamento para participação no presente certame, estão obrigadas a apresentar todas as documentações habilitatórias exigidas no item 7 deste edital, inclusive as relativas à comprovação de regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição, quando, então, será assegurado as mesmas o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor da fase de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.10.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.11 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.11.1 - Em havendo a necessidade de concessão do prazo de que trata o subitem 8.10.1, deverá o pregoeiro promover a suspensão da sessão pelo tempo concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte com vistas à regularização de seus documentos fiscais, promovendo desde já a marcação em ata da data de reabertura da sessão.

8.12 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.13 - Nas situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.14 - Avaliados os documentos apresentados e aferida a sua regularidade o pregoeiro declarará o(s) vencedor(s), oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.15 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.16 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

8.17 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

8.18 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato de fornecimento, no prazo a ser definido.

8.19 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso 8.12.

## **9 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

9.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Moju poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

9.3 - Caso o vencedor, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.5 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecidos neste edital, sob pena de ser esta rejeitada.

9.6 - Não será permitido o uso de telefone celular durante a sessão de lances, a não ser por disposição contrária do pregoeiro. O uso autorizado implicará na obrigatoriedade do licitante em retirar-se da sessão.

9.7 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

10.1 - Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante a Administração, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram, tendo o pregoeiro 24 (vinte e quatro) horas para responder.

10.2 - A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

10.3 - Dos atos e decisões relacionados com o pregão cabe recurso, nos seguintes casos:

- a) Julgamento da (s) proposta (s), habilitação ou inabilitação;
- b) Anulação ou revogação do pregão;
- c) Aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Moju.

10.4 - O recurso de que trata a alínea "a" do subitem 10.3 dependerá de manifestação do licitante, nesse sentido, ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

10.5 - Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

10.6 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



**GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

aproveitamento.

10.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão de acordo com as funcionais programáticas e elementos de despesas específicos.

**02 - GABINETE DO PREFEITO**

02.01.04.122.0002.2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**02 - GABINETE DO VICE PREFEITO**

02.02.04.122.0002.2.007 Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**02 - GABINETE DO PREFEITO**

02.03.04.124.0003.2.008 Manutenção da Controladoria

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**02 - GABINETE DO PREFEITO**

02.04.04.125.0003.2.009 Manutenção da Procuradoria

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

03.01.04.125.0011.2.010 Manutenção da Segurança Pública

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.01.04.122.0002.2.017 Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.01.04.122.0002.2.019 Recursos Humanos

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

05.01.04.123.0002.2.023 Manutenção da Secretaria da Fazenda

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**06 - SECRETARIA DE AGROPECUARIA, PESCA, IND. COM. E SERVIÇOS**

06.01.04.122.0002.2.027 Manutenção da Agropecuária, Pesca, Indústria, Comércio e Serviços.

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

07.01.04.122.0002.2.034 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO**

08.01.04.122.0002.2.037 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

09.01.04.122.0002.2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

10.01.04.121.0002.2.042 Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

11.01.12.361.0009.2.047 Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

11.01.12.361.0009.2.048 Transporte Escolar (Manutenção e Melhoramento)

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

11.01.12.361.0009.2.049 Parceiros da Educação (FNDE - SEDUC e OUTROS)



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ: 05.105.135/0001-35

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

12.01.12.361.0009.2.052 Educação Básica 40%

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.01.10.301.0002.2.059 Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.01.10.301.0010.2.060 Agente Comunitária de Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.01.10.301.0010.2.062 Atendimento Médico em Atenção Básica

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.01.10.302.0010.2.067 Atendimento Médico e Hospitalar em MAC

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.01.10.304.0010.2.068 Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.01.10.305.0010.2.069 Vigilância Ambiental e Epidemiológica

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**15 - SEC. MUL. DE DESENV. SOCIAL TRAB. E RENDA**

15.01.08.244.0012.2.070 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

16.01.08.244.0012.2.072 Assistência com Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

16.01.08.244.0012.2.073 Gestão do Sistema Único de Assistência (SUAS)

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

16.01.08.244.0012.2.074 Gestão do Bolsa Família.

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

16.01.08.244.0012.2.075 Assistência Social de Média Complexidade

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

16.01.08.244.0012.2.076 Assistência Social de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**17- FUNDO MUL. DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE**

17.01.04.032.0002.2.077 Assistência com Controle Social (Conselhos Sociais)

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**12 - DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO**

12.1 - O objeto licitado será entregue em até 05(cinco) dias, conforme cronograma expedido pelas Secretarias. A distribuição destes itens será pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades e serão emitidas pelas Secretarias participantes deste Processo.

12.2 - Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços revisados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

12.2.1 - O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

12.2.2 - O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

12.3 - O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á de acordo com a necessidade das Secretarias.

### **13- DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

13.2 - Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

13.3 - O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

13.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

### **14 - DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1 - Em não sendo interposto recurso, o Pregoeiro encaminhará imediatamente o processo ao Prefeito Municipal para homologação.

14.2 - Em havendo recurso, o Prefeito Municipal, após deliberar sobre o mesmo e fazer a adjudicação do objeto ao licitante, homologará o processo.

### **15 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

#### **DA VIGÊNCIA:**

a) O Contrato será formalizado na forma do **Anexo VI** e nas condições previstas neste Edital.

b) A vigência será de **12 (doze)** meses, a partir da data da sua assinatura.

#### **DAS PENALIDADES:**

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução do fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções do artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e no que couberem as previstas na Lei nº. 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.2.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados na execução do fornecimento;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento normal dos trabalhos da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

3. Pelo atraso injustificado na execução do fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto, sem prejuízo das demais sanções.

**3.1. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 15.2.1 e 15.2.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Moju.**

4. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 15.2.1, será da competência exclusiva do Executivo Municipal.

**16 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

17.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.4 - O resultado do presente certame será divulgado no D.O.M. e no Átrio da Prefeitura Municipal de Moju.

17.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Moju, após a celebração do contrato.

17.6 - Os pedidos de esclarecimentos relativos ao processo de licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

17.6.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

17.6.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) anterior à data fixada para recebimento das propostas e documentação de habilitação.

17.6.3 - Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

17.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Centro - Moju/Pará - CEP: 68450-000

Fone: (91) 3756-1227 / 3756-1214



**GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

17.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Moju-Pará.

17.9 - Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto ao Site da Prefeitura Municipal de Moju, Portal do Jurisdicionado (TCM) e Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Lauro Sodré, 80 (provisório) - centro - CEP: 68.450-000 - Moju - PA.

**18. Fazem parte do presente Edital:**

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Declarações;
- Anexo III - Minuta de Contrato;

Moju (PA), 21 de Fevereiro de 2018.

Rafaelen do Socorro Bitencourt da Costa  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 2018/0004-PMM/PA**  
**Termo de Referência**

**A - Objetivo da contratação**

**I - OBJETO** - A presente Licitação tem por objeto a aquisição de Combustível, Lubrificantes e Derivados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretaria de Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas no quadro abaixo.

1.1 - Na vigência do Contrato são estimadas as quantidades previstas a seguir:

**COMBUSTÍVEIS**

**LOTE I**

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V MIN COTADO PREÇO UNIT	VALOR MÉDIO COTADO UNIT	VALOR MÉDIO GERAL
01	GASOLINA COMUM (ORIGINAL)	LITRO	645.900	R\$-4,15	R\$-4,37	R\$-2.822.583,00
02	GASOLINA ORIGINAL ADITIVADA	LITRO	698.400	R\$-4,20	R\$-4,42	R\$-3.086.928,00
03	ÓLEO DIESEL COMUM (ORIGINAL)	LITRO	974.000	R\$-3,30	R\$-3,52	R\$-3.428.480,00
04	ÓLEO DIESEL S10 (ORIGINAL)	LITRO	972.100	R\$-3,40	R\$-3,62	R\$-3.519.002,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.856.993,00</b>

**DERIVADOS E FILTROS**

**LOTE II**

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	V MIN COTADO PREÇO UNIT	V. MÉDIO COTADO UNIT	VALOR MÉDIO GERAL
01	ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADOR	LITRO	1655	R\$ 22,50	R\$ 23,50	R\$ 38.892,50
02	ARLA 32, GALÃO COM 20L GALÃO	GALÃO	350	R\$ 50,60	R\$ 52,50	R\$ 18.375,00
03	ESTOPA BRANCA COM 150 G	PACOTE	610	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 1.830,00
04	FARDO DE ESTOPA BRANCA DE 100KG	UNID.	92	R\$ 51,00	R\$ 51,00	R\$ 4.692,00
05	FILTRO COMBUSTÍVEL FORD CARGO 1717 (PSD 970/1)	UNID.	70	R\$ 18,00	R\$ 41,50	R\$ 2.905,00
06	FILTRO DE AR FIORINO E FIAT UNO (ARL 4147)	UNID.	70	R\$ 13,00	R\$ 14,17	R\$ 991,90
07	FILTRO DE AR KOMBI (ARS 2868)	UNID.	214	R\$ 32,00	R\$ 33,50	R\$ 7.169,00
08	FILTRO DE AR 500 JFA L 200 TRITON	UNID.	214	R\$ 58,00	R\$ 60,00	R\$ 12.840,00
09	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS VOLARE (ASR 203)	UNID.	60	R\$ 50,50	R\$ 52,17	R\$ 3.130,20
10	FILTRO DE AR ONIBUS MERCEDES (ARS 9837)	UNID.	50	R\$ 80,00	R\$ 81,67	R\$ 4.083,50
11	FILTRO DE AR ONIBUS WV (ARS 9839)	UNID.	50	R\$ 100,00	R\$ 102,00	R\$ 5.100,00
12	FILTRO DE AR ONIBUS WV (ASR 839)	UNID.	50	R\$ 50,50	R\$ 52,50	R\$ 2.625,00
13	FILTRO DE AR STRADA FIAT (ARS 4150)	UNID.	130	R\$ 14,00	R\$ 15,00	R\$ 1.950,00
14	FILTRO DE CARREGADEIRA CASE W 20 B (AP9834)	UNID.	30	R\$ 69,50	R\$ 71,83	R\$ 2.154,90
15	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FCD 2045B (PSC 72/2)	UNID.	160	R\$ 17,00	R\$ 17,67	R\$ 2.827,20
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FCD2058B PSC (PSC 496)	UNID.	160	R\$ 23,50	R\$ 24,83	R\$ 3.972,80
17	FILTRO DE COMBUSTÍVEL JFC 207 (PC 949)	UNID.	160	R\$ 34,50	R\$ 35,83	R\$ 5.732,80
18	FILTRO DE COMBUSTÍVEL JFC283	UNID.	160	R\$ 118,00	R\$ 120,67	R\$ 19.307,20
19	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (PSD 480/1)	UNID.	160	R\$ 56,00	R\$ 58,50	R\$ 9.360,00
20	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (PEC 3022)	UNID.	160	R\$ 55,50	R\$ 58,50	R\$ 9.360,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	V MIN COTADO PREÇO UNIT	V. MÉDIO COTADO UNIT	VALOR MÉDIO GERAL
21	FILTRO DE COMBUSTÍVEL JFC 901 (PSC 998)	UNID.	160	R\$ 41,00	R\$ 43,67	R\$ 6.987,20
22	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (PSC410) BLINDADO	UNID.	180	R\$ 35,00	R\$ 35,83	R\$ 6.449,40
23	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MERCEDES BENS (FC 161)	UNID.	60	R\$ 6,50	R\$ 7,17	R\$ 430,20
24	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MICRO ONIBUS IVECO (PSC 455)	UNID.	70	R\$ 38,00	R\$ 40,33	R\$ 2.823,10
25	FILTRO DE COMBUSTÍVEL ONIBUS MERCEDES (PEC 3022)	UNID.	40	R\$ 55,50	R\$ 57,33	R\$ 2.293,20
26	FILTRO DE COMBUSTÍVEL ÔNIBUS WV (PSC 353)	UNID.	40	R\$ 55,50	R\$ 57,33	R\$ 2.293,20
27	FILTRO DE COMBUSTÍVEL ÔNIBUS WV (PSD 960/1)	UNID.	40	R\$ 51,00	R\$ 52,33	R\$ 2.093,20
28	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RETROESCAVADEIRA CASE 580 H E MICRO ÔNIBUS VOLARE (PSD 530/1)	UNID.	30	R\$ 38,00	R\$ 39,50	R\$ 1.185,00
29	FILTRO DE ÓLEO PARA VEICULO A GASOLINA (PSL 47)	UNID.	213	R\$ 14,00	R\$ 15,17	R\$ 3.231,21
30	FILTRO HIDRÁULICO CARREGADEIRA W20B (PSH 211)	UNID.	30	R\$ 125,00	R\$ 128,67	R\$ 3.860,10
31	FILTRO LUBRIFICANTE CARREGADEIRA CASE W20 B (PSL 519)	UNID.	30	R\$ 21,50	R\$ 21,83	R\$ 654,90
32	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT FIORINO (PSL 45)	UNID.	190	R\$ 16,00	R\$ 16,50	R\$ 3.135,00
33	FILTRO LUBRIFICANTE FORD CASE 1717 (PSL 283)	UNID.	60	R\$ 76,50	R\$ 78,50	R\$ 4.710,00
34	FILTRO LUBRIFICANTE FORD F 100 (PSL 123)	UNID.	76	R\$ 17,00	R\$ 18,00	R\$ 1.368,00
35	FILTRO LUBRIFICANTE RETROESCAVADEIRA CASE 580 H (PSL 900/10)	UNID.	30	R\$ 21,00	R\$ 22,83	R\$ 684,90
36	FILTRO LUBRIFICANTE RETROESCAVADEIRA CASE 580 L (PSL 282)	UNID.	30	R\$ 17,50	R\$ 18,50	R\$ 555,00
37	FILTRO LUBRIFICANTE JFO 506 (PSL 327)	UNID.	60	R\$ 70,00	R\$ 72,30	R\$ 4.338,00
38	FILTRO LUBRIFICANTE JFO 597 (PSL 158) L200 TRITON PAJERO	UNID.	268	R\$ 70,00	R\$ 72,30	R\$ 19.376,40
39	FILTRO LUBRIFICANTE W-UNI 0005 (PSL 55 WO120)	UNID.	60	R\$ 15,80	R\$ 16,27	R\$ 976,20
40	FILTRO LUBRIFICANTE WO 130 (PSL 619)	UNID.	60	R\$ 11,60	R\$ 13,03	R\$ 781,80
41	FILTRO LUBRIFICANTE WO133	UNID.	60	R\$ 26,60	R\$ 26,87	R\$ 1.612,20
42	FILTRO LUBRIFICANTE WO200 (PSL77)	UNID.	60	R\$ 20,60	R\$ 21,20	R\$ 1.272,00
43	FILTRO LUBRIFICANTE WO340 (PSL 560)	UNID.	60	R\$ 16,60	R\$ 16,87	R\$ 1.012,20
44	FILTRO LUBRIFICANTE WO313	UNID.	60	R\$ 31,50	R\$ 31,83	R\$ 1.909,80
45	FILTRO LUBRIFICANTE WOE912F (PSL 119)	UNID.	60	R\$ 31,50	R\$ 31,83	R\$ 1.909,80
46	FILTRO LUBRIFICANTE WO120 (PSL 55)	UNID.	60	R\$ 16,60	R\$ 16,87	R\$ 1.012,20
47	FILTRO LUBRIFICANTE WO 540 (PSL 340)	UNID.	60	R\$ 68,20	R\$ 68,73	R\$ 4.123,80
48	FILTRO LUBRIFICANTE BLINDADO (PSL560/W712/53/PH5548A)	UNID.	60	R\$ 16,60	R\$ 16,87	R\$ 1.012,20
49	FILTRO LUBRIFICANTE (PSL 144) BLINDADO	UNID.	100	R\$ 22,00	R\$ 23,10	R\$ 2.310,00
50	FILTRO LUBRIFICANTE (PSL560) BLINDADO	UNID.	80	R\$ 16,60	R\$ 16,87	R\$ 1.349,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	V MIN COTADO PREÇO UNIT	V. MÉDIO COTADO UNIT	VALOR MÉDIO GERAL
51	FILTRO LUBRIFICANTE (PSL 900)	UNID.	80	R\$ 22,00	R\$ 23,10	R\$ 1.848,00
52	FILTRO ÓLEO MOTOR DOBLO FIAT E STRADA FIAT (PSL 619)	UNID.	190	R\$ 12,50	R\$ 13,50	R\$ 2.565,00
53	FILTRO ÓLEO MOTOR DUCATO FIAT (PSL 156)	UNID.	160	R\$ 67,00	R\$ 67,33	R\$ 10.772,80
54	FILTRO ÓLEO MOTOR FIORINO FIAT E FIAT UNO (PSL 55)	UNID.	90	R\$ 15,50	R\$ 16,50	R\$ 1.485,00
55	FILTRO ÓLEO MOTOR KOMBI WV (PSL 560)	UNID.	244	R\$ 15,50	R\$ 16,50	R\$ 4.026,00
56	FILTRO ÓLEO MOTOR MICRO ONIBUS VOLARE E WV (PSL 962)	UNID.	90	R\$ 28,50	R\$ 29,50	R\$ 2.655,00
57	FILTRO ÓLEO MOTOR ONIBUS MERCEDES (PEL 2003)	UNID.	60	R\$ 47,00	R\$ 49,00	R\$ 2.940,00
58	FLUÍDO DE FREIO DOT 3 FRASCO COM 500ML	FRASCO	1160	R\$ 17,00	R\$ 18,33	R\$ 21.262,80
59	FLUÍDO DE FREIO DOT 4 FRASCO COM 500ML	FRASCO	1126	R\$ 19,00	R\$ 19,33	R\$ 21.765,58
60	FLUÍDO DE FREIO DOT 5 FRASCO COM 500ML	FRASCO	1126	R\$ 27,00	R\$ 29,00	R\$ 32.654,00
61	FLUÍDO PARA TRANSMISSÃO E DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF TIPO A, FRASCO COM 1 LITRO	FRASCO	606	R\$ 21,00	R\$ 21,33	R\$ 12.925,98
62	FLUÍDO PARA TRANSMISSÃO E DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF TIPO A, BALDE COM 20 LITROS	BALDE	310	R\$ 382,00	R\$ 389,00	R\$ 120.590,00
63	GRAXA AUTOMOTIVA A BASE DE CÁLCIO TAMBOR DE 170KG	UNID.	1	R\$ 1.356,00	R\$ 1.398,67	R\$ 1.398,67
64	GRAXA PARA CHASSI 1 KG	FRASCO	235	R\$ 20,50	R\$ 21,17	R\$ 4.974,95
65	GRAXA PARA CHASSI 20 KG	BALDE	44	R\$ 199,00	R\$ 204,67	R\$ 9.005,48
66	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T, 500ML	FRASCO	1900	R\$ 10,50	R\$ 11,17	R\$ 21.223,00
67	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T, 1 LITRO	FRASCO	1835	R\$ 16,00	R\$ 16,83	R\$ 30.883,05
68	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CF	LITRO	750	R\$ 23,50	R\$ 23,67	R\$ 17.752,50
69	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W40 APISL OU APISN	LITRO	770	R\$ 37,00	R\$ 37,83	R\$ 29.129,10
70	ÓLEO LUBRIFICANTE, SAE 40, 20 LITROS	BALDE	156	R\$ 267,00	R\$ 275,67	R\$ 43.004,52
71	ÓLEO LUBRIFICANTE, SAE20W50, 1 LITRO	FRASCO	949	R\$ 18,50	R\$ 19,50	R\$ 18.505,50
72	ÓLEO LUBRIFICANTE, 15W40 API SL ACEA A3/96 SEMI-SINTÉTICO (GAS./ALCOOL), 01 LITRO	FRASCO	1170	R\$ 23,50	R\$ 24,17	R\$ 28.278,90
73	ÓLEO LUBRIFICANTE, ATF, 20 LITROS	BALDE	110	R\$ 378,00	R\$ 387,67	R\$ 42.643,70
74	ÓLEO LUBRIFICANTE, SAE 15W40 API CG-4/CH4 ACEA E2/B3 (DIESEL), 01 LITRO	FRASCO	1061	R\$ 18,50	R\$ 19,50	R\$ 20.689,50
75	ÓLEO LUBRIFICANTE, SAE 15W40 API CG-4/CH4 ACEA E2/B3 (DIESEL), 04 LITROS	GALÃO	751	R\$ 65,00	R\$ 67,00	R\$ 50.317,00
76	ÓLEO LUBRIFICANTE, SAE 15W40 API CG-4/CH4 ACEA E2/B3 (DIESEL), 20 LITROS	BALDE	954	R\$ 281,00	R\$ 290,33	R\$ 276.974,82
77	ÓLEO LUBRIFICANTE, SAE 15W40 API CI4 (DIESEL), 01 LITRO	FRASCO	1060	R\$ 16,50	R\$ 17,17	R\$ 18.200,20
78	ÓLEO LUBRIFICANTE, SAE 15W40 API CI4 (DIESEL), 04 LITROS	GALÃO	710	R\$ 62,00	R\$ 64,00	R\$ 45.440,00
79	ÓLEO LUBRIFICANTE, SAE 15W40 API CI4 (DIESEL), 20 LITROS	BALDE	530	R\$ 288,00	R\$ 299,33	R\$ 158.644,90
80	ÓLEO LUBRIFICANTE, SAE 25W60 SL 1 LITRO	LITRO	920	R\$ 20,00	R\$ 20,33	R\$ 18.703,60
81	ÓLEO LUBRIFICANTE, SAE 68, 20 LITROS	BALDE	580	R\$ 245,00	R\$ 250,00	R\$ 145.000,00
82	ÓLEO LUBRIFICANTE, SAE 90 1	LITRO	1350	R\$ 19,00	R\$ 19,50	R\$ 26.325,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	V MIN COTADO PREÇO UNIT	V. MÉDIO COTADO UNIT	VALOR MÉDIO GERAL
	LITRO					
83	ÓLEO LUBRIFICANTE, SAE 90 20 LITROS	BALDE	790	R\$ 273,00	R\$ 282,67	R\$ 223.309,30
84	FILTRO ÓLEO PSL619	UNID.	260	R\$ 12,00	R\$ 12,50	R\$ 3.250,00
85	ÓLEO 5W30	LITRO	330	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 8.580,00
					<b>TOTAL</b>	<b>1.720.772,66</b>

1.2. Caso haja empate no preço mínimo, para fins de exequibilidade da proposta, será realizado sorteio público.

1.3. As quantidades supra indicadas são meramente estimativas, não se obrigando a PMM a requisitar as quantidades ali estabelecidas, podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, de acordo com o Art. 65, II, §1º.

**B - Da Justificativa**

**JUSTIFICATIVA** - Tal solicitação fundamenta-se na necessidade de aplicação dos programas pactuados, além de proporcionar à clientela atendida serviço de qualidade superior.

**C - Período de Vigência do Contrato**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses no Decreto nº 3.931/01.

**D - Sanções**

O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente a contratada.

**E - Licitação tipo:** Menor Preço por Lote

**F - Adjudicação do Objeto:** Por Lote

**G - Classificação orçamentária**

Nos termos do que dispõe o Art. 7º, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, as despesas decorrentes do contrato correrão à conta das Classificações Orçamentárias.

**H - Obrigações da Contratada**

Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

1 - A empresa contratada deverá contar com unidades de abastecimento localizados no município de Moju, devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis, objeto deste termo de referência, com funcionamento de 24 horas, devendo disponibilizar, no mínimo 4 pontos de abastecimento.

2 - Responder por todos os ônus referentes aos materiais ofertados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.

3 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

4 - Fornecer os materiais a PMM, conforme condições estabelecidas neste Edital, acatando de pronto sua substituição sempre que ocorrerem incorreções.

5 - A Empresa contratada respeitará as Normas de Acesso às dependências da Contratante.

6 - A Empresa contratada deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou a alguém por ele designado, encarregado da gestão, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante sua vigência.

7 - A Contratada obriga-se a ressarcir a PMM os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às condições contratuais.

8 - Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:

- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- b) cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;
- c) não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante da PMM, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- d) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- e) a empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

**I - Obrigações da Contratante**

1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
4. Impedir que terceiros sem autorização forneçam o objeto do contrato;
5. Não aceitar materiais que estejam fora das especificações contratadas;
6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.